

FRANCO,240 SALA 03 CENTRO Município: MOGI DAS CRUZES CEP:08710-020 UF: SP Resp. Legal: HERANILDO BRAVIN CPF:281.388.998-91 Resp. Técnico: EUEI CANDIDO CPF:044.468.838-81 CBO: Conselho Pro. Insscr.: UF: SP. Comunicado de DEFERIMENTO referente a Protocolo:001.0725.001.25116 Data de Validade:01/11/2016 Razo Social: HERANILDO BRAVIN CNPJ/CPF:28138899891 Endereço: R. CÉL 5024 FRANCO,240 SALA 03 CENTRO Município: MOGI DAS CRUZES CEP:08710-020 UF: SP Resp. Legal: CPF: Resp. Técnico: HERANILDO BRAVIN CPF:281.388.998-91 CBO 05310 Conselho Pro. CRO No. Insscr: 21198 UF: SP. RENOVAÇÃO DE ALVARÁ - DEFERIDO 001.0725.001.946/16 - Edson Susumu Miyake - Clínica Médica - IOFEM - Instituto Oftalmológico Edson Miyake SC Ltda - Mogi das Cruzes. 001.0725.000.931/16 - Sérgio Luiz Jorge Maciel Cintra - Clínica Médica - Policlínica Arranz Ltda - Mogi das Cruzes. 001.0725.000.457/16 - Tiyomi Kimura Ikegaya - Laboratório de Análises Clínicas - Sanct Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Mogi das Cruzes.

Alteração de Responsabilidade Legal - DEFERIDO 001.0725.001.211/16 - Valdeur Galvão - Fisioterapia - AACD Associação de Assistência à Criança Deficiente - Mogi das Cruzes. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - DEFERIDO 001.0725.01.254/16 - Breno Botelho Santiago - Clínica Médica - Santiago & Novas Clínica Urológica S/S Ltda EPP. Vistoria Inicial - DEFERIDO 001.0725.001.052/16 - Rafael Di Domenico Mattos - Clínica Médica - ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S/A Baixa e Encerramento da Atividade - DEFERIDO 001.0725.000.963/16 - José Eduardo Cleto Neto - Ap. RX Médico série 088 E - Centro Médico Hiláron Ltda EPP - Arujá. Assunção de Responsabilidade Técnica - DEFERIDO 001.0725.001.297/15 - Gilberto Toshio Ueda - Laboratório de Análises Clínicas - Sanct Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Mogi das Cruzes. Baixa de Responsabilidade Técnica - DEFERIDO 001.0725.001.296/15 - Tiyomi Kimura Ikegaya - Laboratório de Análises Clínicas - Sanct Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Mogi das Cruzes. Vistoria Inicial - DEFERIDO 001.0725.000.853/16 - Daniel Gisaró Franco - Consultório Médico com AP. RX - Mogi das Cruzes.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA**

**Despacho do Diretor Técnico**  
De 07-12-2016  
Processo: 001.0721.00007/2016  
Assunto: Inspeção Sanitária  
Interessado: Zero Grau Logística e Transporte  
Detalhe: Auto de Infração 24603  
Serie documental: 01.02.03.09  
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98,  
A Diretoria Técnica GVS IX/CV/SC/CD/SES-SP torna publico o argumento de presente processo.  
De 16-12-2016  
Processo: 001.0721.000026/2016  
Assunto: Inspeção Sanitária  
Interessado: Sued Logística Nacional Ltda  
Detalhe: Auto de Infração 24605  
Serie documental: 01.02.03.09  
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98,  
A Diretoria Técnica GVS IX/CV/SC/CD/SES-SP torna publico a lavratura do auto de imposição de Penalidade de multa nr. 023127 de 12-12-2016 enviado por carta registrada conforme documento de atendimento 00036 contrato 99012361724 de 14-12-2016 referente ao Auto de Infração nr. 024605 de 10-11-2016.  
Processo: 001.0721.000028/2016  
Assunto: Auto de Infração  
Interessado: Batom Comercial e Industrial de Cosméticos Ltda - ME  
Detalhe: Auto de Infração 24609  
Serie documental: 01.02.03.09  
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98,  
A Diretoria Técnica GVS IX/CV/SC/CD/SES-SP torna publico a lavratura do auto de imposição de Penalidade de multa nr. 023127 de 12-12-2016 enviado por carta registrada conforme documento de atendimento 00036 contrato 99012361724 de 14-12-2016 referente ao Auto de Infração nr. 024605 de 10-11-2016.  
Processo: 001.0721.000028/2016  
Assunto: Auto de Infração  
Interessado: Batom Comercial e Industrial de Cosméticos Ltda - ME  
Serie documental: 01.02.03.09  
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98,  
A Diretoria Técnica GVS IX/CV/SC/CD/SES-SP torna publico a lavratura do auto de imposição de Penalidade de multa nr. 023127 de 12-12-2016 enviado por carta registrada conforme documento de atendimento 00036 contrato 99012361724 de 14-12-2016 referente ao Auto de Infração nr. 024605 de 10-11-2016.  
Processo: 001.0721.000028/2016  
Assunto: Inspeção Sanitária  
Interessado: Zero Grau Logística e Transporte  
Detalhe: Auto de Infração 24603  
Serie documental: 01.02.03.09  
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98,  
A Diretoria Técnica GVS IX/CV/SC/CD/SES-SP torna publico a lavratura do auto de imposição de Penalidade de multa nr. 023127 de 12-12-2016 enviado por carta registrada conforme documento de atendimento 00036 contrato 99012361724 de 14-12-2016 referente ao Auto de Infração nr. 024605 de 10-11-2016.  
Processo: 001.0721.000028/2016  
Assunto: Inspeção Sanitária  
Interessado: Zero Grau Logística e Transporte  
Detalhe: Auto de Infração 24603  
Serie documental: 01.02.03.09  
Considerando a documentação apresentada pela empresa e a manifestação da autoridade autuante.  
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98, 10.083/98,  
A Diretoria Técnica GVS IX/CV/SC/CD/SES-SP torna publico o deferimento da defesa interposta ao auto de infração nr. 024603 de 10-11-2016 e empresa Zero Grau Logística e Transporte, CNPJ 04.012.744/0003-49, sito a Avenida Lourenço Bellini nr. 700 - galpão 1 - Osasco/SP, por não ter sido determinado o processo 122 inciso XI da Lei Estadual 10.083/98.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XVII - CAMPINAS**

**Comunicado**  
A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XVII Campinas, comunica o cancelamento da Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro referente ao Processo: 001.0718.000083/2013.  
Razo Social da Empresa: Natural One S/A C N P J 08.192.116/000181  
Endereço: Av. Progresso, 1.000 - Ponte Alta - CEP: 13024-000 Município: Jarinu  
Resp. Legal: Paola Baldarin Toller

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XIX - MARÍLIA**

**Despachos da Diretora**  
De 30-11-2016  
**Tornando público:**  
Indeferimento de Recurso  
P.001/0724/000.069/2016 - Prot. 205034/16-Sisrad - Matheus de Oliveira Gallego - referente ao AIP de Multa 009934 - Data da Lavratura: 20/10/16 - Tupã  
Notificação para Recolhimento de Multa  
P.001/0724/000.069/2016 - Matheus de Oliveira Gallego - Notificação para Recolhimento de Multa 004861, no valor de R\$ 4.710,00 lavrado em 05-12-2016, referente AUF-015319 e AIP de multa 009934 - Tupã.  
De 15-12-2016  
**Tornando público:**  
Indeferimento de Recurso  
P.001/0724/000.072/2016 - Prot. 209579/16-Sisrad - Farmacia Sued Querez Ltda -ME referente ao AIP de Multa 009923 - Data da Lavratura: 11-11-2016 - Queiroz  
Notificação para Recolhimento de Multa  
P.001/0724/000.072/2016 - Farmacia Sued Querez Ltda -ME - Notificação para Recolhimento de Multa 004862, no valor de R\$ 2.355,00, lavrado em 16-12-2016, referente AUF-015290 e AIP de multa 009923 - Queiroz.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXV - SANTOS**

**Comunicado**  
01 Defeimento  
No. Protocolo: 000402/2016-SAN Data de Protocolo: 19-04-2016  
No. Processo: 001.0732.000112/2016  
Razão Social: Olivencia Indústria de Alimentos Ltda. CNPJ/CPF: 48.616.171/0001-76  
Endereço: Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1233 - CEP. 11730-000  
Bairro: Jardim Santana Município: MONGAGUÁ UF: SP  
Resp. Legal: Iolanda Pereira Bellini Julio - CPE: 104.041.768-01  
Resp. Legal: Nelson Julio - CPF: 673.856.138-53  
Resp. Técnico: Tatiana Izabel Pinheiro - CPF: 404.954.748-19  
Conselho Profissional: CREA 5069262874  
CEVS: 353110001-104-000001-1-6 Data de Validade: 05-10-2016  
A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos Comunica o deferimento da comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, por estar de acordo com a RDC 22 e 23/2000 e RDC 27/2010:  
Categoria: 41.0001.58  
Nome do Grupo: Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal.  
Produto 01  
Nome: Azeite de Oliva Extra Virgem.  
Marca: Colseu  
Embalagem: Vidro 500ml.  
Santos, 19-12-2016.

**Comunicado**  
01 Defeimento  
No. Protocolo: 001072/2016-SAN Data de Protocolo: 20-10-2016  
No. Processo: 001/0732/000143/2016  
Razo Social: Carduz Comércio Exterior Ltda.  
CNPJ/CPF: 0892.952/0001-02  
Endereço: Rua Santos Dumont,138 - CEP 11015-230  
Bairro - Estuário Município: Santos  
UF: SP  
CEVS: 354850020-463-000138-1-1 Data de Validade: 05-11-2016  
Resp. Legal: Fábio Jorge Carduz - CPF: 080.570.148-65  
Resp. Técnico: Thaís Peixoto Conz - CPF: 373.386.658-42  
CRN: 403493/UF: SP  
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos Comunica o deferimento da comunicação do início de importação de produtos dispensados de registro, por estar de acordo com a RDC 22 e 23/2000 e RDC 27/2010, para os produtos:  
Categoria: 430005  
Nome do Grupo: Alimentos para Atletas.  
1. Nome: Suplemento Energético para Atletas Sabor Artificial Baunilha.  
Marca: Combat X/Musclepharm/Mp.  
Tipo de Embalagem: Plástico  
Fabricante: Muscle Pharm Corp.  
País Origem: Estados Unidos  
2. Nome: Suplemento Energético para Atletas Sabor Artificial Chocolate.  
Marca: Combat X/Musclepharm/Mp.  
Tipo de Embalagem: Plástico  
Fabricante: Muscle Pharm Corp.  
País Origem: Estados Unidos Usa.  
Santos, 19-12-2016.

**Comunicado**  
01 Comunidade de Deferimento  
No. Protocolo: 000406/2016-SAN Data de Protocolo: 19-04-2016  
NO. Processo: 001.0732.000145/2016  
Razo Social: Olivencia Indústria de Alimentos Ltda  
CNPJ/CPF: 48.616.171/0001-76  
Endereço: Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1233 - Cep. 11730-000  
Bairro: Jardim Santana Município: Mongaguá UF: SP  
Resp. Legal: Iolanda Perera Bellini Julio - CPE: 104.041.768-01  
Resp. Legal: Nelson Julio - CPF: 673.856.138-53  
Resp. Técnico: Tatiana Izabel Pinheiro - CPF: 404.954.748-19  
Conselho Profissional: CREA 5069262874  
CEVS: 353110001-104-000001-1-6 Data de Validade: 05-10-2016  
O Diretor Técnico Substituto do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos COMUNICA o deferimento da comunicação do início de importação de produtos dispensados de registro, por estar de acordo com a RDC 22 e 23/2000 e RDC 27/2010:  
Categoria: 11.0001.58  
Nome do Grupo: Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal.  
Produto 01  
Nome: Azeite de Oliva Extra Virgem Malaguena Olivencia Premium Açúcar 0,5% Tipo Extra  
Marca: Malaguena Olivencia Premium  
Embalagem: Lata 500ML, Vidro 250ML, Vidro 500ML, Pet Plástico 2,010L E Pet Plástico 5,010L.  
Produto 02  
Nome: Azeite de Oliva Extra Virgem Olivencia Acidez 0,5% Tipo Extra Virgem.  
Marca: Olivencia.  
Embalagem: Lata 500ML, Vidro 250ML, Vidro 500ML, Pet Plástico 2,010L E Pet Plástico 5,010L.  
Santos, 12-12-2016.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Portaria do Diretor do GVS XXVI, de 20-12-2016**  
A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XXVI de São João da Boa Vista, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, de acordo com o Decreto 51.307 de 27/11/2006, e nos termos da Resolução SS 297 de 01/09/95, publicada em 02/09/95, da Portaria CVS n.º 6 de 01/11/2006, publicada em 02/11/2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei n.º 10.083, de 23/09/98, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:  
Artigo 1.º - Constituir a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária XXVI de São João da Boa Vista, composta pelas seguintes integrantes:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
João Batista Martins Iacono	6.960.6294	Director Técnico Saúde II
Regina Márcia Rodrigues Casalotti	10.388.137-2	ATPÁS - I
Maria Cecília Azeiteiro Lange	11.215.30-6	Agente de Saneamento
Isabela Bredetti S. Gar Belasode	13.683.98-9	Agente de Saneamento
Maria Cláudia Antunes	13.684.17-1	Agente III
Walter Germano Peroni	6.684.903	Cirurgião Dentista
Jessara Cunha Fleury Fereson	7.598.703-7	Enfermeiro
Rosângela Aparecida Rizzo Viera	16.385.231	Agente Tec. Assst. à Saúde
Silvia Clara Wolff Cabral	24.231.32-6	Enfermeiro
Maria Cecília Cantalício Bacci	3.228.174.578	Médico Veterinário
Yara Joséfa de Viegas Santana	3.833.1708	Cirurgia Dentista
Sandra Cristina Baldino Peroni	15.988.935	Enfermeiro Pat. II
Fernanda Garcia	6.582.173 MG	Enfermeiro
Lohana Vilas Boas da Silva	30.651.910-0	Agente Tec. Assst. à Saúde

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXIX - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Portaria da Diretora, de 21-12-2016**  
A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças de acordo com o Decreto 51.307 de 27-11-2006, e nos termos da Resolução SS 297 de 01-09-1995, publicada em 02-09-1995, da Portaria CVS 06 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei n.º 10.083, de 23-09-1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:  
Artigo 1.º - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária de São José do Rio Preto, composto pelos seguintes integrantes:  
Nome, RG, Categoria Profissional, Cargo/Função, Local de Exercício  
Grupo de Vigilância Sanitária XXIX:  
Mara Lucia Pellissoni Sole, 9.757.627, Agente Técnico de Assistência à Saúde, Diretor Técnico de Saúde II,  
Angela de Oliveira, 7.125.478, Engenheiro VI,  
Elenice Lourdes Lucas Bruniera, 9.038.306, Enfermeiro,  
Elza Rossetti, 11.950.229-X, Agente Técnico de Assistência à Saúde,  
Érica Regina Scagnoliato, 19.220.451, Enfermeiro,  
Fábio Izolino Malharolo de Andrade, 19.241.520, Agente de Saneamento.  
Tatiana Gândara Junior, 4.166.817, Cirurgião Dentista,  
José Antônio Martinez Gimel, 5.688.655-X, Agente de Saneamento;  
Mara Elenice Vicentini, 11.083.869, Enfermeiro;  
Marta Helena de Neira, 8.969.450, Enfermeiro;  
Olivia Nunes de Souza, 12.195.509, Engenheiro VI;  
Raquel Pinto Caldeira Bertaloni, 9.990.572-3, Enfermeiro, ATPÁS II.  
Rosângela Rodrigues Martins, 11.363.431-6, Engenheira VI;  
Sonia Pagan de Souza Cardozo, 7.774.526-7, Engenheira IV;  
Vaníia Lucia Martinez Gimel, 8.901.239, Agente Técnico de Assistência à Saúde;  
Yara Lúcia Rahal, 4.166.592-2, Cirurgião Dentista.  
Subgrupo de Vigilância Sanitária:  
João Batista Bernardo, 9.139.572, Cirurgião Dentista, Diretor Técnico de Saúde I;  
Antonio Manoel de Queiroz, 4.328.585-3, Cirurgião Dentista;  
Ilmeida Helena Tonini de Oliveira, 7.768.740-1, Médico II;  
João Luiz Lopes de Oliveira, 7.537.110, Cirurgião Dentista;  
Luiz Alberto Dias Zambon, 7.513.141, Médico III;  
Silvia Aparecida Domingos Soares Gonçalves, RG 7.636.745-9, Executiva Publico.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria do Diretor, GVS XXIX 01 de 05-05-2016.  
(Portaria GVS XXIX - 02)

**GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ**

**Comunicado**  
Processo Administrativo Sanitário  
No. Processo: 001.0737.000123/2010  
Razo Social: Prefeitura Municipal de Taubaté-Centro de Estudos e Serviços de Saúde do HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA"  
Endereço: Rua DP Benedito Cursino dos Santos 220 Jardim das Nações  
Município: Taubaté - CEP:12030-190 UF: SP  
Auto de Infração: 017515 Data de Lavratura:27/11/2012  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência: AIPA 015083 Data de Lavratura:23/08/2013  
Torna público, em 29-12-2014 o argumento do processo.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**Comunicado**  
Termo de Ciência e de Notificação  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde  
CONTRATADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Gerenciadora do Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia"  
"CONTRATO DE GESTÃO"(ORIGEM) 001.0500.000.037/2016  
Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades de serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA", em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.  
a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
ADVOGADOS(S):  
No qualificação de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acornfirmar todos os atos na tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.  
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14-01-1993, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.  
São Paulo, 20-12-2016  
CONTRATANTE:  
Nome e cargo: - Secretário de Estado da Saúde

E-mail institucional: gabinete@secretaria@saude.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
Assinatura:  
CONTRATADA:  
Nome e cargo - Presidente  
E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br  
E-mail pessoal:  
Assinatura:  
Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ no Processo 001/01/00000.366/2006 - Parecer CJ/SS 676/2016.  
CONTRATO DE GESTÃO  
PROCESSO 001.0500.000037/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAR O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA".  
Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP e registrado sob 416684, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.000037/2016, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA", cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO  
1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA", em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.  
2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.  
3- Fazem parte integrante deste Contrato:  
a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA  
Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e tabelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSP, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSP. Lei Complementar 971/05 no estabelecimento de saúde cujo uso foi permitida, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam encaminhados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e os vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, a qualquer permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso foi fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis cujo foram realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA" cujo uso foi fora permitido;
- 8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9 - Instalar no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA", um Centro de Atendimento ao Usuário, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 10 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 11 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (planoção controlado), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;
- 11.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, informar o Serviço de Marcação de Consultas e Serviço de Atendimento ao Usuário, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 12 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso foi fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de

Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afiliar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosos e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Pronto-Socorro Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço Hospitalar (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de teste, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso
- 25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade de hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como com empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPF);

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA QUARTA  
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral;

PARÁGRAFO SEGUNDO  
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA  
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do dispositivo deste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos;

CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO  
O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 581.175.000,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 116.235.000,00 correspondente ao Custeio do exercício financeiro de 2017, onerará a rubrica 090192, no item 33903975, que repassará à entidade contratada;

CUSTEIO  
UGC: 090192  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000  
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - LEI 14112

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que se desenvolveu no HOSPITAL ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E REFERÊNCIA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCEL", para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO QUARTO  
Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organizações nacionais e internacionais;

PARÁGRAFO QUINTO  
A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE;

CONDICÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 116.235.000,00, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade pública sob a gestão das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atingiam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade do Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;

a.1. 1º trimestre - avaliação em agosto;

a.2. 2º trimestre - avaliação em novembro;

a.3. 3º trimestre - avaliação em agosto e;

a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte;

b) da avaliação semestral, do alcance das metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):

b.1. 1º semestre - avaliação em agosto e;

b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte;

c) concluídas as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Retirificação, nos meses subsequentes;

OS VALORES DE AJUSTE FINANCEIRO CIDADOS NA PARÁGRAFO ANTERIOR SERÃO APURADOS NA FORMA DISPOSTA NO ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO, QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO

PARÁGRAFO QUARTO  
Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do contrato do ano seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO  
Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior;

PARÁGRAFO SEXTO  
Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior;

CLÁUSULA NONA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem

finis lucrativos diretos a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decora de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO  
A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 12.866/93, do Ministério da Saúde, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e de sua frequência à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO  
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantido-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO  
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUINTO  
A aplicação de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elimina o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no âmbito, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;

2- Não é motivo de suspensão ou rescisão do presente Contrato a normalidade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa gerencial da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirificação, apresentado ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO  
O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO  
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 20-12-2016.

Secretário de Estado da Saúde

Presidente

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DESCRICÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SIUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPF (Lei Complementar 971/95), oferecendo, segundo o que for contratado, o serviço de assistência à sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatória, ou outras):

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, quando for o caso, estabelecida no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido aplicação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

O caso de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde;

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA atua, em conformidade com a assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde;

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE;

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ali todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar;

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (nas normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

- Sangue e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E REFERÊNCIA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCEL";

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM 44, de 10-01-2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas;

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou tranqüilar que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório;

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam devidos a situações de Urgência do Hospital a pessoas que procuram tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada;

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;

3.2. Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independentemente de gerar ou não uma hospitalização;

3.3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização;

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)

- Interconsulta

- Consultas subsequentes (retornos)

- Procedimentos terapêuticos realizados por especialistas não médicos

4.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regionais (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS)

4.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição;

4.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às consultas das interconsultas;

4.4. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de fisioterapia, Psicoterapia, eletroterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada - Litotripsia), SADT Externo (Diagnóstico em Laboratório Clínico - CEAC e Diagnóstico em Anatomia Patológica - CEAC e SEDI - Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para o acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E REFERÊNCIA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCEL" se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua organização econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Retirificação ao presente contrato;

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMIARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 7.080, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Clínica Médica	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	984
Obstetrícia	268	268	268	268	268	268	268	268	268	268	268	268	3.216
Pediatria	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2.760
Psiquiatria	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
<b>Total</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>590</b>	<b>7.080</b>

II.1.2 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMIARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 4.032, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

Saídas hospitalares em Clínica Cirúrgica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Eletivas	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	3.012
Urgência	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	1.020
<b>Total</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>4.032</b>

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH - DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

HDI/Cirurgia Ambulatorial	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Hospital Dia	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
Cirurgia Ambulatorial	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	504
<b>Total</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>242</b>	<b>2.904</b>

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizadas para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Especialidades Médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	11.400
Interconsulta	525	525	525	525	525	525	525	525	525	525	525	525	6.300
Consulta Subsequente	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	50.400
<b>Total Consultas</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>5.675</b>	<b>68.100</b>

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizadas para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Especialidades não médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	751	751	751	751	751	751	751	751	751	751	751	751	9.012
Interconsulta	751	751	751	751	751	751	751	751	751	751	751	751	9.012
Consulta Subsequente	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	1.502	18.024
<b>Total</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>2.004</b>	<b>24.048</b>

Especialidades não médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)													
Interconsulta													
Consulta Subsequente													
Tempo (Sessões)													
Total Atendimentos													
Especialidades médicas	2017			2017									
Acupuntura													
Alergias/imunologia													
Anestesiologia	X												
Cardiologia	X												
Cirurgia Cardiovascular													
Cirurgia Geral	X												
Cirurgia Pediátrica	X												
Cirurgia Plástica	X												
Cirurgia Torácica	X												
Cirurgia Vascular	X												
Dermatologia	X												
Endocrinologia	X												
Endocrinologia infantil													
Fisioterapia	X												
Gastroenterologia	X												
Genética Clínica													
Geriatria													
Ginecologia	X												
Hematologia													
Infectologia													
Especialidades não médicas	2017			2017									
Enfermeiro	X												
Farmacêutico													
Fisioterapeuta	X												
Fonoaudiólogo													
Odontologia													
Ortopedia													
Otorrinolaringologia													
Pediatria-egressos enfermagem													
Pneumologia													
Proctologia													
Psiquiatria													
Reumatologia													
Urologia													
Cirurgia Cabeça e Pescoço													
Outros													
Especialidades não médicas													
Nutricionista													
Psicólogo													
Terapeuta Ocupacional													
Odontologia Bucal/Maxilo													

II.3 ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada)

Atendimento de Urgência não Referenciado (Porta Aberta)

Total	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento de Urgência não Referenciado (Porta Aberta)	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	1.908	22.896

II.4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT EXTERNO

(âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 19.320 exames, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do agendamento na Central de Regulação (CROSS), nas quantidades especificadas (o volume disponibilizado para agendamento deve corresponder, no mínimo, ao definido na tabela abaixo, por grupo):

SADT Externo	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Radiologia (exclui RX simples)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrassonografia	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	4.200
Tomografia Computarizada	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.860
Ressonância Magnética	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	2.460
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia Interv.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Método Diagnóstico em Especialidades	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	10.800
Procedimentos Especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>1.610</b>	<b>19.320</b>

Os exames para apoio diagnóstico e terapêuticos aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIASUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- 1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 07 (sete) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:
  - (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermarias e Pronto-Socorro)
  - (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
  - (X) Hospital Dia Cirúrgico / Cirurgias Ambulatoriais
  - (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas

(X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não médicas

(X) Atendimento a Urgências

gestão.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL ESTADO DE SÃO PAULO - GOVERNADOR ORESTES QUERCIARA e estabelecidas, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos Indicadores de Qualidade, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à análise dos Indicadores de Produção (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desvio financeiro, bem como re-avaliação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de

Retirificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais inviabilizarem forma muito intensa sobre as atividades do hospital, incidindo em prejuízo ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo de valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

1.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios contratados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

1. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA III.1 – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.

Table with 3 columns: ATIVIDADE REALIZADA, QUANTIDADE PRODUZIDA, FÓRMULA DE VALOR A PAGAR (EM REAIS). Rows include Saúde Hospitalares em Clínica Médica, Saúde Hospitalares em Clínica Cirúrgica, HOSPITAL DIA CIRÚRGICO, AMBULATÓRIO, and URGÊNCIA EMERGÊNCIA.

Table with 3 columns: ATIVIDADE REALIZADA, QUANTIDADE PRODUZIDA, FÓRMULA DE VALOR A PAGAR (EM REAIS). Rows include Especialidades Médicas, AMBULATÓRIO, and SAÚDE INTERNA.

Table with 3 columns: ATIVIDADE REALIZADA, QUANTIDADE PRODUZIDA, FÓRMULA DE VALOR A PAGAR (EM REAIS). Rows include Especialidades não médicas, SAÚDE INTERNA, and URGÊNCIA EMERGÊNCIA.

Table with 3 columns: ATIVIDADE REALIZADA, QUANTIDADE PRODUZIDA, FÓRMULA DE VALOR A PAGAR (EM REAIS). Rows include Atenção primária de atenção básica, Atenção primária de atenção básica - unidades envolvidas, and URGÊNCIA EMERGÊNCIA.

TABELA III.2 – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades exclusivamente Ambulatoriais e de outros tipos de atividades.

Table with 3 columns: ATIVIDADE REALIZADA, QUANTIDADE PRODUZIDA, FÓRMULA DE VALOR A PAGAR (EM REAIS). Rows include Atenção primária de atenção básica, Atenção primária de atenção básica - unidades envolvidas, and URGÊNCIA EMERGÊNCIA.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém não cabe atribuição de peso na distribuição dos indicadores valorados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrer a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste Contrato de Gestão. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custo da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Table with 5 columns: Indicadores, 1º trimestre, 2º trimestre, 3º trimestre, 4º trimestre. Rows include Qualidade de Informação, Programa de Humanização, Melhoria Contínua em Obstetria, Protocolos Assistenciais de Saúde Mental, Atividades Cirúrgicas, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, and Monitoramento de Atividades Selecionadas.

Comunicado

Termo de Ciência e de Notificação CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Gerenciadora do Hospital Geral de Pirajussara

Contrato de Gestão Nº (ORIGEM: 001.0500.000033/2016 Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade ADOVAGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação, e se for o caso e de não interesse para, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, e da SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, no Lei Complementar 709, de 14-01-1993, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20-12-2016

Nome e cargo: - Secretário de Estado da Saúde E-mail institucional: gabinete@secretaria@saude.sp.gov.br E-mail pessoal:

Assinatura: CONTRATADA: Nome e cargo: - Presidente E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br E-mail pessoal: Assinatura

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, excluindo-se laboratórios e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios - aprovado pela CI no Processo 001/01.00000.366/2006 - Parecer CJSS 676/2016

PROCESSO 001.0500.000033/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Erasmo de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP e cujo estatuto encontra-se no site www.spdm.org.br, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.000033/2016, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores da União de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 § seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA cujos termos são os seguintes:

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato: a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde a serem especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPSE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPSE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações oportunas sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA cujo uso lhe for permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantação controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou proposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Fixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosos e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: - Comissão de Prontuário Médico, - Comissão de Óbitos, - Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente; 2- Nome da Unidade de atendimento; 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado); 4- Motivo do atendimento (CID-10); 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação); 6- Procedimentos realizados e tipo de arremesso, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; 7- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"; 26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando o no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos diretores e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custo das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custo de unidades não hospitalares;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPSE).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de prestação de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para o terem exercido as atividades de assistência à Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual condutivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Versificadas as condições de execução deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 628.110.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 125.622.000,00, correspondente ao Custeio do exercício financeiro de 2017, operará na rubrica 090192, no item 33903975, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Custeio, conforme Instruções TCESP 02/2016.

CUSTEIO

UGE: 090192 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.90.39.39 FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - LEI 14.117.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no HOSPITAL GERAL DE PIRAÍSSARA, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando o nome titular de unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 125.622.000,00, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;

a.1. 1º trimestre - avaliação em maio;

a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;

a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e;

a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte.

b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais);

b.1. 1º semestre - avaliação em agosto e;

b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro no ano seguinte e;

c) concluídas as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Retirificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no semestre posterior.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou cível do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito a CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 8.666/98, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- Fica acordado que os direitos e deveres alinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentação de Termo de Retirificação ao presente contrato.

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20-12-2016

Secretário de Estado da Saúde

Presidente Testemunhas:

Nome: R.G. Nome: R.G.

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSP (Lei Complementar 871/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatório, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Organização de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos, - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.

- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (nas normas que dão direito à presença de acompanhante está previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

- Sangue e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL GERAL DE PIRAÍSSARA.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM 44, de 10-01-2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatório, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeriam permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão considerados Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeriam internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requerem cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme a fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta agendamento via Central de Regulação (CROSS)

- Interconsulta

- Consultas subsequentes (retornos)

- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regionais (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ou ambulatórios do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendamento por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às consultas de interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos (Quiromiopia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada - Litotripsia), SADI Externo (Diagnóstico em Laboratório Clínico - CEAC e Diagnóstico em Anatomia Patológica - CEAC e SEDI - Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL GERAL DE PIRAÍSSARA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua organização econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Retirificação ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1. INFORMAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1. SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 6.420, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Table with columns: Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Psiquiátrica, 1º semestre, 2º semestre, TOTAL. Rows: Clínica Médica, Obstétrica, Psiquiátrica, Total.

II.1.2. SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 5.256, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

Table with columns: Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica, 1º semestre, 2º semestre, TOTAL. Rows: Eletivas, Urgência, Total.